



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESPÍRITO SANTO  
CNPJ: 14.934.498/0001-74

## **DECISÃO**

### **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025**

#### **1. EXPOSIÇÃO DO ASSUNTO**

Trata-se de recurso interposto pela empresa CONSTRUVALE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA em fase de decisão que a declarou inabilitada nos autos do Pregão Eletrônico 003/2025, que tem por objeto a formalização de Ata de Registro de Preços para aquisição de Tubos e Conexões em PVC.

A inabilitação foi constatada após análise dos Atestados de Capacidade Técnica apresentados pela Recorrente.

Irresignada, aduz a Recorrente, em síntese, que o edital não faz qualquer menção a “descrição técnica dos materiais, tampouco quantitativos [...]”. Razão pela qual sustenta que os Atestados por si apresentados estariam em conformidade com as disposições editalícias.

A Recorrida POLYVIN PLÁSTICOS E DERIVADOS LTDA apresentou suas contrarrazões, nas quais alega, em resumo, que os Atestados apresentados pela Recorrente são genéricos e imprecisos, defendendo sua inabilitação. Arguiu, ainda, que os preços apresentados seriam inexequíveis, eis que a Recorrente não é fabricante dos produtos que ofertou.

Esse, pois, o breve relato do recurso e das contrarrazões apresentadas. Passo à análise da controvérsia.

#### **2 ANÁLISE**

A Comissão de Licitação decidiu por inabilitar a Recorrente CONSTRUVALE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA após a análise dos Atestados apresentados, registrando, ao final, que:



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESPÍRITO SANTO  
CNPJ: 14.934.498/0001-74

**Os atestados de capacidade técnica apresentados pela empresa são genéricos, não possuem qualquer menção sobre as especificações do material fornecido, tampouco suas quantidades, violando, portanto, o disposto no item 9.18.11.1 do Edital. Destaco que a Ata de Registro de Preços apresentada não substitui a exigência do Atestado, mesmo porque trata-se de compromisso assumido, mas não comprova efetivo fornecimento dos materiais. Mantenho, pois, a inabilitação da empresa.**

Eis a reprodução dos dois atestados apresentados pela Recorrente:



#### **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa **CONSTRUVALE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob n.º 59.335.824/001-65, com sede na Avenida Rio de Janeiro, s/n.º, quadra 16, bairro Vale do Sol, Município Viana-ES, sob o CEP n.º 29.137-067, ofertou para a empresa **FERRARI SOLUÇÕES LTDA** CNPJ n.º 26.885.621/0001-93, situada na Rua Vale Encantado, N 01 CEP 29113-120, Vila Velha, **ofertando MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO NO GERAL TAIS COMO AREIA, BRITA, TINTAS, ARAME, TELHAS, TUBOS DE CONCRETO/MANILHAS, ALÉM DE MATERIAL HIDRÁULICO.** Desse modo, detém qualificação técnica para ofertar produtos na área de forma satisfatória.

Registramos que os produtos foram ofertados no ano de **2025** e que na ocasião a entrega se deu de forma satisfatória, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone comercialmente, até a presente data.

Para que produza efeitos legais, firmamos o presente atestado.  
Sem mais nada a declarar, subscrevo-me.

 Documento assinado digitalmente  
JACO FERRARI DA SILVA  
Data: 14/03/2025 09:02:45 -0300  
Verifique em: <https://validar.jil.gov.br/>

Vila-Velha-ES, 13 de março de 2025.

**JACO FERRARI DA SILVA**  
Proprietário



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESPÍRITO SANTO  
CNPJ: 14.934.498/0001-74



#### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa **CONSTRUVALE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob n.º 59.335.824/001-65, com sede na Avenida Rio de Janeiro, s/n.º, quadra 16, bairro Vale do Sol, Município Viana-ES, sob o CEP n.º 29.137-067, ofertou para a empresa **CONSTRUÇÕES BUENOS AIRES Ltda.**, estabelecida na Rua Buenos Aires, s/n.º, quadra A3, Nova Bethânia, CEP: 29.138-003, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 11.197.494/0001-62, ofertando **MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO NO GERAL TAIS COMO AREIA, BRITA, TINTAS, ARAME, TELHAS, TUBOS DE CONCRETO/MANILHAS, ALÉM DE MATERIAL HIDRÁULICO.** Desse modo, detém qualificação técnica para ofertar produtos na área de forma satisfatória.

Registramos que os produtos foram ofertados no ano de **2025** e que na ocasião a entrega se deu de forma satisfatória, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone comercialmente, até a presente data.

Para que produza efeitos legais, firmamos o presente atestado.  
Sem mais nada a declarar, subscrevo-me.



*Sebastião José Pereira Belo*

Sebastião José Pereira Belo  
Proprietário  
CPF n.º: 088.272.937-36

Vila-Velha-ES, 26 de março de 2025.



O item 9.18.11.1 do Edital estabelece que:

#### **9.18.11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, a qual será verificada da seguinte forma:**

**9.18.11.1. no mínimo uma certidão, ou atestado que demonstre a capacidade operacional na execução de fornecimento de bens ou de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superiores aos ora licitados; - Grifou-se.**

É evidente, pois, que os Atestados apresentados precisam estar em consonância com o objeto licitado, a fim de demonstrar a capacidade técnica da



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESPÍRITO SANTO  
CNPJ: 14.934.498/0001-74

empresa de cumprir com as obrigações advindas da presente licitação. A análise acerca da “complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superiores aos ora licitados”, perpassa, minimante, pela análise acerca da especificação dos objetos fornecidos e suas quantidades, a fim de certificar que a empresa possui as condições necessárias para fornecer os objetos em disputa.

A Recorrente, porém, limita-se a apresentar dois atestados com idêntica descrição, genéricos, sem qualquer menção ao eventual fornecimento de tubos ou conexões em PVC, que são os objetos de maior relevância da presente licitação.

Interessante observar que a descrição de “materiais hidráulicos” não conduz à comprovação sobre o fornecimento de tubos e conexões em PVC, eis que o mesmo conceito pode ser aplicado ao fornecimento de torneiras, lavados e/ou quaisquer outros objetos similares.

Os Atestados anexados, portanto, não cumprem a finalidade a que se destinam, qual seja, comprovar a capacidade técnica da empresa em adjudicar os bens oriundos do PE 03/2025.

### **3 CONCLUSÃO**

Isto posto, decido pela IMPROCEDÊNCIA do recurso apresentado pela empresa CONSTRUVALE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

Considerando que não houve reconsideração, remeto os autos à Autoridade Superior para deliberação.

Colatina/ES, 05 de junho de 2025.

**Amanda Tresceno Freitas**  
Pregoeira - Resolução nº 264/2024